

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00018/2025**Disponibilização: 08/09/2025 às 16h28m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL****Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)****E-mail: camcrim1@tjce.jus.br****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 18 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE MAIO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro - Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h06min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 17 do dia 20 de maio de 2025.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623001-49.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler

Impetrante: Yuri Damasceno Porto

Paciente: H. W. V. de L.

Advogado: Yuri Damasceno Porto

Advogado: Gustavo Fernandes Schisler

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem para, na extensão cognoscível, concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Heitor Wilander Vieira de Lima, na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Resolução n. 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao Juízo de piso, a fim de que o expeça e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições acima indicadas, nos termos do voto da Relatora".**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624244-28.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Roberto Johnatham Duarte Pereira

Impetrante: Talvane Robson Mota de Moura

Impetrante: Francisco Acilino Braga de Castro

Paciente: F. E. F. P.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura

Advogado: Roberto Johnatham Duarte Pereira

Advogado: Francisco Acilino Braga de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Acilino Braga de Castro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621702-37.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Hélio Ribeiro Coelho Júnior

Paciente: Kelvin Azevedo Lima
Advogado: Hélio Ribeiro Coelho Júnior
Advogado: Átila Costa Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623832-97.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Wilton Amaro Lima
Paciente: I. da S. de O.
Advogado: Wilton Amaro Lima
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623866-72.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Pedro Henrique Brasil de Souza
Impetrado: João Ribeiro Barbosa Júnior
Paciente: R. N. J. da S.
Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza
Advogado: João Ribeiro Barbosa Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624259-94.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Alan de Carvalho Cisne
Paciente: R. A. A.
Advogado: Alan de Carvalho Cisne
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente writ, para na parte conhecida DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624488-54.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro Júnior
Paciente: Marcelo dos Santos Marcílio
Advogado: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624680-84.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jaspy Élton Mendes Nunes
Paciente: Moisés de Souza Alves
Advogado: Jaspy Élton Mendes Nunes
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624054-65.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Anderson Silva Costa
Paciente: Tiago Felipe da Silva
Advogado: Anderson Silva Costa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desas. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624156-87.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: C. J. de L.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desas. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus e, na extensão cognoscível, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624164-64.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emanuela Bento de Oliveira

Impetrante: Aniele Roldino Pereira

Paciente: Pedro Gabriel Freitas da Silva

Advogada: Aniele Roldino Pereira

Advogada: Emanuela Bento de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desas. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus, tão somente para denegar a ordem na parte cognoscível, nos termos do voto da Relatora".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624190-62.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Diego Dias da Silva

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desas. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624207-98.2025.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Daniel do Nascimento Queiroz

Paciente: Guilherme Augusto dos Santos Sousa

Advogado: Francisco Daniel do Nascimento Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desas. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624229-59.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jonathan Alves Brito

Impetrante: Júlio Ermeson Capistrano de Queiroz

Paciente: Francisca Célia Rodrigues Costa Sousa

Advogado: Jonathan Alves Brito

Advogado: Júlio Ermeson Capistrano de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desas. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624512-82.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior

Impetrante: Lidiane de Oliveira Nobre Freire

Paciente: Paulo Sérgio Nogueira Lopes

Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desas. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624081-48.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Israel Martins da Costa
Paciente: Edion da Silva Sobrinho
Advogado: Israel Martins da Costa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624234-81.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Derineide Barboza Cordeiro
Paciente: Luiz Davi Nunes Dias
Advogada: Derineide Barboza Cordeiro
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624325-74.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Ítalo Alexandre Oliveira Nobre
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGAR-LHE, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624373-33.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Dyego Lima Rios
Paciente: Jocsã Doarles de Paulo dos Santos
Advogado: Dyego Lima Rios
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGAR-LHE, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624532-73.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Artur Frota Monteiro Júnior
Paciente: Matheus Andrade Silva
Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior
Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624612-37.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: André da Silva Pereira de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624664-33.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Lázaro Miguel de Sousa Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624698-08.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria de Fátima Freire de Sousa

Impetrante: Lucas Freire de Sousa

Paciente: Wesley Santos da Silva

Advogada: Maria de Fátima Freire de Sousa

Advogado: Lucas Freire de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para, na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624728-43.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Claudionor Pereira da Silva Júnior

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

25 - Habeas Corpus Criminal N º 0624842-79.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wellington Júnior Gonzaga Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621802-89.2025.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: J. D. A. C.

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* impetrado para CONCEDER a ordem requestada, a fim de autorizar, imediatamente, contatos telefônicos diários ou chamadas de vídeo entre a criança Letícia Albuquerque Costa Pinheiro e sua mãe, ora paciente, preferencialmente no período noturno, devendo o genitor assegurar que a chamada seja atendida e informar eventual mudança de telefone. Sobreindo decisão da Vara de Família, prevalecerá a decisão do referido juízo. Outrossim, determinou à MMA. Juíza da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente que diligencie no sentido de, com a máxima brevidade, fazer valer o cumprimento do ofício enviado ao Conselho Tutelar VII (fl. 363 dos autos nº 0200574-57.2024.8.06.0001), observando prazo mensal para reavaliação das demais medidas de urgência, as quais não foram objeto de flexibilização, nos termos do voto da Relatora."

27 - Habeas Corpus Criminal N º 0622413-42.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jeielia Justa

Paciente: Francisco Elionardo Ferreira Canuto

Advogada: Jeielia Justa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623526-31.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ítalo Vinícius Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara Única Criminal de Tianguá que, com a máxima brevidade, providencie a antecipação da

Sessão do Júri para data mais próxima possível, nos termos do voto da Relatora."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623986-18.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Felipe Folchini Machado

Impetrante: Bruno Leonardo Ledesma Risso,

Paciente: Felipe Andrade de Oliveira

Advogado: Felipe Folchini Machado

Advogado: Bruno Leonardo Ledesma Risso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624260-79.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Valdir Francisco da Silva Júnior

Advogado: Lucas Arruda Rolim

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624524-96.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Jonas Cauã Soares Cunha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da 1ª Vara de Beberibe que diligencie, com a máxima brevidade, no sentido de haver o cumprimento da citação do acusado Maxuel Pereira da Silva e, tão logo, agendar a audiência de instrução, nos termos do voto da Relatora."

32 - Conflito de Jurisdição Nº 0001403-25.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pereiro

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pereiro

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Réu: Moisés Lemos de Sousa

Réu: João Victor Fonseca Matias

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, acolhendo-o para declarar competente para apreciação do feito sob nº 0201030-74.2024.8.06.0302, o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe, nos termos do voto da Relatora."

33 - Conflito de Jurisdição Nº 0001554-88.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Terceiro: Rafael Costa da Silva

Terceiro: Maria de Jesus Pereira de Sousa

Terceiro: Kallyany Bezerra Araruna Uchôa

Terceiro: Jhon Bryan Rodriguez

Terceiro: Márcia Cristina Teixeira Ferreira

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para processar e julgar o feito sob nº 0016149-94.2024.8.06.0064, o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, nos termos do voto da Relatora."

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200445-78.2023.8.06.0036/50001 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Embargante: Lauro Carvalho Júnior

Advogada: Yvina Cavalcante de Lima

Advogada: Carolina Linge Elias de Oliveira

Embargada: Francisca Alves Lucena de Lima

Advogado: José Isleno da Silva Alves

Advogado: Ytano Lucena de Lima

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, a fim de declarar a nulidade do acórdão de fls. 08/14, proferido nos autos dos Embargos de Declaração n. 0200445-78.2023.8.06.0036/50000, diante da ausência de intimação da ora embargante para apresentar contrarrazões recursais. Em consequência, determinou a intimação da defesa de Lauro Carvalho Júnior para apresentação, de contrarrazões aos embargos de declaração opostos às fls. 01/05 (processo n. 0200445-78.2023.8.06.0036/50000), nos termos do voto do Relator".

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0623443-15.2025.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Embargante: Jordan Vinícius Lopes Salvador

Advogado: Pedro Henrique da Silva

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para modificar o Acórdão recorrido, no sentido de corrigir equívoco/erro material, conforme acima, mantendo-se as demais disposições do decisum Guerreado, nos termos do voto do Relator".

36 - Apelação Criminal Nº 0255087-72.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Vinícius Marques dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES .

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

37 - Apelação Criminal Nº 0202856-65.2024.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ruan Rodrigues Braz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, concedeu parcial provimento, com o reconhecimento da benesse do tráfico privilegiado na sua forma redutora máxima e a reformulação da dosimetria e das repercussões penais, nos termos do voto da Relatora."

38 - Apelação Criminal Nº 0029865-68.2017.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Fábio de Souza Campos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da acusação, nos termos do voto do Relator."

39 - Apelação Criminal Nº 0062897-97.2015.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Cláudio Bernardino Cordeiro.

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB/CE: 7143).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, aplicando a fração máxima de redução da pena pelo privilégio (art. 121, §1º do CP), redimensionando a pena do apelante para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

40 - Apelação Criminal Nº 0202413-50.2021.8.06.0025 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. B. da F..

Advogado: Gildo Leobino de Souza Júnior (OAB/CE: 28669).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Assistente: A. F. P..

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

41 - Apelação Criminal Nº 0256032-98.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Alberto Nascimento da Cunha Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Carlos Alberto Nascimento da Cunha Filho, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

42 - Apelação Criminal Nº 0000301-38.2004.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jorge Pereira de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantida a decisão absolutória tal como prolatada, nos termos do voto da Relatora."

43 - Apelação Criminal Nº 0004468-67.2013.8.06.0144 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: Gilmário do Carmo Pereira.

Advogado: José Ribamar Júnior (OAB/CE: 44735).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do apelo interposto pela defesa, nos termos do voto da Relatora."

44 - Apelação Criminal Nº 0004576-91.2017.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. M. P. de S..

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

45 - Apelação Criminal Nº 0019916-95.2019.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: Francisco Jefferson Pereira de Lima.

Advogado: Ivan Fellipe Holanda do Nascimento (OAB/CE: 36554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

46 - Apelação Criminal Nº 0030424-21.2010.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: João Márcio Pires Rodrigues.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelante: James César Damasceno Tibúrcio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de João Márcio Pires Rodrigues, ao passo que deu parcial provimento a apelação James César Damasceno Tibúrcio, nos termos do voto da Relatora."

47 - Apelação Criminal Nº 0050272-19.2021.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Bruno da Silva Romão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

48 - Apelação Criminal Nº 0200040-60.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Alessandro Félix da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso acolhendo a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente, para absolvê-lo do delito tipificado no art. 16, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto da Relatora."

49 - Apelação Criminal Nº 0201395-43.2024.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Matheus Lopes Mesquita.

Advogado: Antônio Genivaldo Quariguasi da Silva (OAB/CE: 33247).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso do réu, para dar provimento ao apelo do recorrente para absolvê-lo por insuficiente de provas em relação aos delitos tráfico de drogas e associação para o tráfico, com fulcro no art. 386, VII do CPP, nos termos do voto da Relatora."

50 - Apelação Criminal Nº 0203915-25.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: Antônio Ronaldo do Nascimento Lino.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu parcial provimento ao recurso de apelação para fixar a pena do recorrente em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, além do pagamento de 720 (setecentos e vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

51 - Apelação Criminal Nº 0204514-86.2022.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. A. T. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, mantida a sentença impugnada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

52 - Apelação Criminal Nº 0206686-39.2024.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: W. S. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para conceder parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

53 - Apelação Criminal Nº 0208827-34.2024.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davi Matheus Lúcio Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

54 - Apelação Criminal Nº 0276671-69.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. H. A. do N..

Apelante: G. V. da S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso para, em colhimento da preliminar, anular a condenação dos apelantes nas penas do art. 180 do CP (crime de receptação), mantendo incólume os demais termos da sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal Nº 0674250-90.2012.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elize Eline Araújo Fechine.

Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza (OAB/CE: 48040).

Apelante: Naila de Lima Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, negou provimento aos recursos de apelação, nos termos do voto da Relatora."

56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200428-22.2022.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Maria Elizete Campos da Silva.

Recorrente: José Neoberto da Silva Dantas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, declarou, de ofício, nulidade processual absoluta a partir da audiência de instrução, incluindo-se a decisão de pronúncia, devendo os atos processuais serem renovados a partir do ato audiencial, sem que haja o vício ora apontado, tornando-se prejudicada a análise dos presentes recursos, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal Nº 0003143-95.2012.8.06.0078 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante/Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: José Ramalho Santos de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Edvan Farias Paula.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Advogado: André Peres Leal de Almeida (OAB/CE: 29950).

Advogado: Carlos César de Oliveira Pinheiro Filho (OAB/CE: 34127).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso interposto pela defesa de JOSÉ RAMALHO SANTOS DE LIMA, em virtude de sua intempestividade, e CONHECEU, para DAR PROVIMENTO, ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, afastando o princípio da consunção e condenando os acusados EDVAN FARIAS PAULA e JOSÉ RAMALHO SANTOS DE LIMA pela prática dos delitos previstos nos arts. 12 e 16, p. único, IV, da Lei nº 10.826/2003, aplicando ao réu EDVAN FARIAS PAULA a pena total de 03 (três) anos de reclusão, além de 15 (quinze) dias-multa, e 01 (um) ano de detenção, além de 10 (dez) dias-multa, e ao réu JOSÉ RAMALHO SANTOS DE LIMA a pena total de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 25 (vinte e cinco) dias-multa, e de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, além de 11 (onze) dias-multa. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0004754-94.2013.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Francisco Danilo Feitosa Paiva.

Advogado: Raimundo Edílson Albuquerque (OAB/CE: 14219).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a nulidade da audiência de instrução e julgamento, bem como de todos os termos e atos posteriores, a fim de que os autos retornem à origem para que os atos sejam refeitos. Na ocasião, o Juiz de Direito da Vara Única Criminal de Santa Quitéria deve se atentar para que à audiência de instrução e julgamento seja devidamente gravada e disponibilizada nos autos (áudio e vídeo). Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo de origem sobre a presente decisão, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0009351-22.2011.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Antônio Marcondes Mendes da Cunha.

Advogado: Iran Lucas Silva Parente (OAB/CE: 34979).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0010152-17.2017.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Francisco Oliveira da Silva.

Advogada: Johana Alencar Acosta Romero (OAB/CE: 45883).

Advogada: Rebeca Macedo Paiva (OAB/CE: 47295).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0051802-47.2021.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Daniel Sousa Brandão.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0054345-23.2021.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Hermes do Nascimento Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0200035-32.2022.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Antônio Jorge da Costa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal Nº 0202266-04.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Antônia Daiane de Paula Silva.

Advogado: Paulo Mateus Rodrigues Montenegro (OAB/CE: 37651).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal Nº 0205149-08.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Álisson Júnior Rodrigues da Silva.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

66 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0034953-08.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Francisca Marcilene Teixeira Perdigão.

Advogada: Mara Thays Maia Ferreira (OAB: 19462/CE).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051296-67.2020.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Makson Jefferson de Azevedo de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

68 - Apelação Criminal Nº 0002138-63.2019.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: V. A. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionada a pena definitiva para 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, em regime inicial aberto, pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código

Penal c/c o art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0010265-66.2024.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelado: Vanderlei da Silva Xavier.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, devendo o réu ser submetido a novo julgamento, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0010733-11.2018.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: C. do N. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório interposto e, ao fim, negou provimento, com a manutenção da condenação e das repercuções penais, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0112255-26.2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Hiltanir Melo Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0200673-77.2022.8.06.0298 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: E. M. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Apelatório interposto e, no trecho cognoscível, negou provimento, com o redimensionamento de ofício da pena aplicada, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0201045-41.2022.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: Janaílson de Lima Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Apelatório manejado e, no trecho cognoscível, negou provimento, com a manutenção da condenação e da dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0201268-08.2024.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelada: Auricélia Santos do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0202736-26.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Paulo Vitor Neco.

Apelante: Vitória Ferreira da Silva Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, e conheceu a insuficiência probatória e absolveu a Acusada Vitória Ferreira da Silva Martins e manteve a condenação em desfavor do Acusado Paulo Vitor Neco, com a reformulação das reprimendas e das consequências penais, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0203071-31.2024.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: M. A. P. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, Negou-lhe provimento, com a manutenção da condenação e das reprimendas aplicas, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0257108-21.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ysrael Lemos Barroso da Silva.

Apelante: Calebe Carvalho Frota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada para redimensionar a pena dos réus e modificar o regime inicial de cumprimento da pena, nos termos do voto da relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0272008-09.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valdenir Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com atuação de ofício no sentido de afastar a qualificadora e absolver o Acusado, com base no Princípio da Insignificância, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0272376-18.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lindemberg Castro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada para redimensionar a pena do réu, nos termos do voto da relatora, nos termos do voto da Relatora."

80 - Agravo de Execução Penal Nº 8000119-58.2024.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Agravante: T. M. F. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0789507-95.2014.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. M. A..

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior (OAB/CE: 8159).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso, para dar-lhe parcial provimento, pelo que MANTEVE o voto proferido às fls. 336/344, nos termos do voto do Relator."

Total de processos efetivamente julgados: 81(Oitenta e Um).

Fortaleza/CE, 28 de maio de 2025.

ADIADO:

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0624108-31.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de mesa em razão de seu julgamento monocrático.

02)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0624405-38.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de mesa em razão de seu julgamento monocrático.

03)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0624647-94.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Ramos de Oliveira Nóbrega, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega (relatora do recurso) retirou-o de mesa em razão de seu julgamento monocrático.

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0236898-51.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Ramos de Oliveira Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega (relatora do recurso) retirou-o de pauta..

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14h47min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1^a Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153012> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

